

DISPENSA Nº 45/2023
PROCESSO Nº 268/2023 – PROTOCOLO Nº 21917/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Alaxandro Rodrigo Dal Piva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de Dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da Dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

DOADOR: Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR.

DONATÁRIO: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 76.416.940/0001-28, com sede na Av. Candido de Abreu, s/n, Palácio Iguazú, Centro Cívico, Curitiba/Pr, CEP 80.530-000. Neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Elisandro Pires Frigo**, inscrito no CPF 703.566.880-20, portador da identidade 10.459.330-5, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

OBJETO: Doação de terreno com encargos e cláusula de reversão do imóvel:

- a) Imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1679, localizado no Município de Pato Branco, com área total de 18.455,43 m², de propriedade do Município, constante da Matrícula nº 17.154, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.
- b) O imóvel objeto desta dispensa deverá ser usado exclusivamente para a edificação e o funcionamento Centro de Socioeducação (CENSE) em Pato Branco, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.204, de 21 de dezembro de 2023.

DOS VALORES: O valor do imóvel objeto do futuro contrato é de **R\$ 5.848.125,84 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

JUSTIFICATIVA: O CENSE (Centro de Socioeducação) é um sistema destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais. Seu principal objetivo é promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Em vez de focar exclusivamente na punição, o Centro visa oferecer oportunidades para o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional, visando a reintegração social desses jovens. Muitos adolescentes que chegam ao CENSE podem enfrentar desafios psicossociais significativos. A presença de profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, é fundamental para oferecer suporte emocional, identificar necessidades específicas e ajudar na construção de estratégias para superar dificuldades. Ao abordar as causas subjacentes dos comportamentos infracionais, o CENSE trabalha ativamente na prevenção da reincidência. Isso inclui a oferta de programas de intervenção, acompanhamento psicossocial e apoio contínuo para ajudar os adolescentes a evitar a repetição de condutas delituosas. Nesse sentido, o Centro desempenha um papel fundamental, pois seu impacto vai além das grades, influenciando positivamente as vidas dos detentos e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura. A doação em questão foi solicitada pelo Governo do Estado, pois a construção do CENSE em Pato Branco é uma obrigação oriunda da Ação Civil Pública em trâmite junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pato Branco, sob os Autos nº 0004727-83.2017.8.16.0131, cabendo ao Município a doação do terreno para a sua edificação. Ressalta-se que a presente doação é feita com encargos para a donatária, sendo prevista a reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo, em caso de descumprimento das obrigações, ficando resguardado o interesse público.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 17, I, "b", da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº 6.204, de 21 de dezembro de 2023;

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Pato Branco, 28 de Dezembro de 2023.

Alaxandro Rodrigo Dal Piva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

De acordo com a Dispensa acima:

Robson Cantu - Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DBA-9C1B-9031-C10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 28/12/2023 16:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/12/2023 16:49:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5DBA-9C1B-9031-C10E>